



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0013/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Universidade Gratuita, na forma da assistência financeira de que trata o art. 170 da Constituição do Estado, destinado ao fomento da educação superior, em nível de graduação, prestado pelas fundações e autarquias municipais universitárias, por entidades sem fins lucrativos de assistência social e demais instituições de ensino superior que cumprirem os requisitos legais e regulamentares, doravante denominadas, para efeitos do disposto nesta Lei Complementar, instituições universitárias." (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta  
Relator

## JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se atingir todas as instituições de ensino superior que cumprirem os critérios para a admissão no programa.

Entende-se que o programa Universidade Gratuita não deve direcionar recursos para Instituição A, B ou C, mas sim direcionar recursos para os ESTUDANTES/CONTRIBUINTES/CIDADÃOS Catarinenses, que devem ter total e absoluta liberdade de escolher em qual Instituição Universitária querem estudar, desde que essas Instituições cumpram os critérios estabelecidos na lei.



ELEGIS

Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 22/06/2023, às 17:27.

---